



LEI Nº 554, de 21 de setembro de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paudalho para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Paudalho**, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Paudalho para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – Público Alvo** – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI – Produto** – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Unidade de Medida** – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII – Metas** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As metas da administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes no anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no anexo 09 – Informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a



Fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício , de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas .

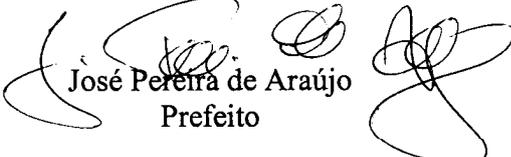
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos destas Leis .

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro , poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual , ou sem Lei que autorize sua inclusão .

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito , em 21 de setembro de 2005.


José Pereira de Araújo
Prefeito